DECRETO Nº 45 /2020

SUSPENDE AS AULAS PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas prerrogativas legais;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Equipe de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas determinadas nos Decretos que tratam da Pandemia por COVID-19;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município de Barão do Triunfo em resguardar a saúde de toda a população local, bem como disponibilizar os serviços essenciais na área de saúde.

CONSIDERANDO a resolução tomada pelos Conselhos Representativos das entidades participantes da reunião de grupo realizada em data de 09-09-2020;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da pandemia no País e no Estado do Rio Grande do Sul,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Ficam suspensas, por prazo indeterminado ou até que sobrevenham condições de salubridade que permitam o reinício das atividades as atividades escolares presenciais do sistema municipal de ensino, Educação Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental (1.º ao 9.º ano).

Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Educação do Município adotará as medidas necessárias a fim de propiciar uma rotina pedagógica com atividades não presenciais (domiciliares) e aulas remotas planejadas pelos professores, que deverão ser comprovadas pelo Serviço de Supervisão Escolar e validadas pelo Departamento Pedagógico da SMEC e Conselho Municipal de Educação, durante todo o período da suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime especial previsto no caput tem início retroativo a 19 de março de 2020 e será finalizado por expressa manifestação desta Secretaria.

Art. 3.º - Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3.º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, igualmente por prazo indeterminado ou até que sobrevenham condições de salubridade que permitam o reinício das atividades presenciais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 10 de setembro de 2020.

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal